



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Deputada Distrital CELINA LEÃO**

L I D O  
Em. 1 1 3 2011  
*Orta*  
Assessoria de Plenário

PL 193 /2011

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Autoria: Deputada CELINA LEÃO)**

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em. 02 03 11

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Estabelece regras para o controle das Indicações aprovadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, responsabilização das autoridades requeridas e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 193 /2011  
Folha Nº 01 BIA

**Art. 1º** As Propostas de Indicação aprovadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal observarão o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei entende-se por Proposta de Indicação as sugestões encaminhadas ao Poder Executivo Distrital, sugerindo a execução de determinadas medidas, que não se incluam na competência legislativa ou administrativa do Legislativo Local.

**Art. 3º** As Indicações aprovadas pelo Poder Legislativo serão encaminhadas pelo Presidente deste Poder às autoridades competentes do Poder Executivo.

**Art. 4º** As autoridades distritais, a quem se destinam as sugestões, deverão responder à Câmara Legislativa, no prazo máximo de sessenta dias, quais medidas foram ou serão adotadas.

**Parágrafo Único.** Em caso de não aceitação das sugestões, as autoridades requeridas deverão indicar os motivos da negativa no prazo apontado no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto no artigo anterior ensejará a responsabilidade do infrator, de caráter disciplinar e administrativo, com seu prévio afastamento do cargo até concluída a apuração.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 29/FEV/2011 14:54  
*Orta 11928*

*Orta*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Deputada Distrital CELINA LEÃO**

---

**JUSTIFICAÇÃO**

As Proposições de Indicação, nos termos do artigo 129, Parágrafo Único, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Legislativa insere-se como uma das espécies legislativas produzidas pelos Deputados Distritais, dentre suas atividades legiferantes e fiscalizatórias.

O artigo 143 do Regimento desta Casa define as Indicações como sendo uma proposta de sugestão do Legislativo a outro Poder, para que execute determinadas medidas que, por não serem de competência legislativa, têm força apenas de sugestão. Após a aprovação da proposta as Indicações são encaminhadas às autoridades competentes.

Ocorre que esta Casa de Leis tem produzido inúmeras Indicações, fruto da prática da atividade legislativa, demandada pela comunidade e sociedade organizada, entretanto, o Poder Executivo não tem dado respostas, seja positiva ou negativa, às proposições deliberadas por esta Casa.

Diante do exposto e pela importância do tema, conclamo aos Nobres Pares a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

**Sala das Sessões,**

  
**CELINA LEÃO**  
Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 193 / 2011  
Folha Nº 02 BIA